

PROJETO DE LEI Nº , 2003
(Do SR. ROGÉRIO SILVA)

Acrescenta inciso VI ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 2º
Parágrafo único.
.....

VI – nas áreas da cultura, do lazer, do desporto e do turismo:

- a) a) a garantia da participação no processo da produção cultural, bem como no conhecimento e preservação do patrimônio histórico nacional;*
- b) b) a garantia da acessibilidade dos portadores de deficiência aos locais onde são realizados os eventos culturais;*
- c) c) o tratamento preferencial na aquisição de ingressos, com redução do valor, para eventos culturais e de lazer;*
- d) d) o incentivo a programas de lazer direcionados aos portadores de deficiência, como atividades físicas e desportivas adequadas a sua condição;*
- e) e) tratamento preferencial nas atividades turísticas, por meio de programas adequados às limitações*

dos portadores de deficiência.”

Art. 2º Os benefícios desta lei deverão ser divulgados, em local visível, junto à área de aquisição de ingressos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos consciência dos avanços alcançados pelos portadores de deficiência, na busca pelo reconhecimento dos direitos de cidadãos, como bem atestam os preceitos constitucionais para as distintas áreas da proteção social, regulamentados pela Lei nº 7.853, de 24 de dezembro de 1989, que estabeleceu as normas de apoio a essas pessoas no âmbito da Administração Pública Federal.

Enfocando ações especificamente direcionadas aos portadores de deficiência em áreas de alta demanda social, como educação, saúde, assistência social, trabalho e previdência social, olvidou, entretanto, esta Lei de referir-se importância para a consecução de uma existência saudável e uma integração de fato ao meio social.

Desse modo , promovemos alterações na Lei retro mencionada, este Projeto de Lei pretende inserir, dentre as diversas ações governamentais ali discriminadas, as que possibilitem um tratamento preferencial aos portadores de deficiência no que concerne à produção cultural e ao patrimônio histórico do País, assim como a facilitação do acesso aos eventos de entretenimento, lazer e turismo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ROGÉRIO SILVA

